



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna** *Chão Caipira*

**Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 18/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DA ROTA DA LUZ E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA REGIÃO CENTRAL E BAIROS PERIFÉRICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA BARROS.

**CONTRATO N° 18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2357/2023
EDITAL N° . 0125/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° . 0054/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° . 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° . 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° . 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA BARROS, com sede na Rua Gustavo Moeller , n° 34 , Bairro Itagaçaba, na cidade de Cruzeiro , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 36.178.527/0001-58, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fabrício de Oliveira Souza Barros, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 43717071-8 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° 350.872.608-88, residente e domiciliado(a) à Rua Gustavo Moeller, n° 34, Bairro Itagaçaba, no município de Cruzeiro/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 0054/2023 - Processo Administrativo n° 2357/2023**, que se regerá pela Lei Federal N° . 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N° . 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N° . 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N° . 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N° . 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DA ROTA DA LUZ E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA REGIÃO CENTRAL E BAIROS PERIFÉRICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 18/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de R\$23.055,00 (Vinte e três mil e cinquenta e cinco reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Qtd.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Poste em aço galvanizado cilíndrico na medida de 3 metros, incluindo fornecimento das abraçadeiras e parafusos para fixação.	20	Unid.	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
2	Placa indicativa de nome de rua com texto em vinil, pintura da placa em azul padrão de ambos lados, impressão frente e verso, com tamanho 0,60 X 0,30 cm em material chapa galvanizada na cor azul, letra branca, incluindo fornecimento das abraçadeiras e parafusos para fixação nos postes.	20	Unid.	R\$ 286,00	R\$ 5.720,00
3	Placa indicativa de nome de rua com texto em vinil, pintura da placa em azul padrão, impressão frente no tamanho 0,50 X 0,25 cm em material ACM na cor azul, letra branca, incluindo fornecimento das abraçadeiras e parafusos para fixação nos postes.	20	Unid.	R\$ 215,00	R\$ 4.300,00
4	Placa feita em chapa e ACM poliéster 3mm (lâmina 0,21 mm), circunferência medindo diâmetro de 600 mm com comunicação em vinil polimérico fosco, impressão digital solvente de 720 dpls de resolução e recorte de seta em adesivo refletivo amarelo.	50	Unid.	R\$ 164,7,00	R\$ 8.235,00
Valor Total				R\$ 23.055,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do material deverá ser mediante solicitação escrita, denominada Autorização de Fornecimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, situado na Rua Cel. Camargo, 173, Centro - Paraibuna/SP e no prédio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, situado na Av. Benedito Nogueira Santos, 17, Centro - Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezessete) horas no Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, e das 07:00 (sete) horas às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) horas às 15:00 (quinze) horas no Departamento de Serviços Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para as placas e postes para o Departamento Municipal de Serviços Municipais, e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, para as Placas da Rota da Luz para o Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de impossibilidade de entrega no prazo estipulado, por motivo justificado, dever-se-á apresentar a motivação por escrito ao CONTRATANTE para apreciação, que decidirá pela possibilidade ou não de prorrogação do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO - O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o “Autorização de Fornecimento”, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município de Paraibuna, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os “Pedidos de Compra” expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da notificação pelo CONTRATANTE, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, possíveis motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato, e preferencialmente, por escrito.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a P.M.P e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida o Autorização de Fornecimento, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.



PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar as sanções, conforme previsto no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Daniela Aparecida Cassal**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para as Placas da Rota da Luz, e o servidor **Dalmo Aparecido Faria Santos**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para as Placas de nome de ruas e Postes, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;
- c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.



CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

PARÁGRAFO QUARTO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01- Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01- Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 - Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01- Setor de Serviços Urbanos
15.452.0008.1020 - Obras e Constr. Desenv. Infraestrutura Munic.
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I. Os previstos na cláusula décima segunda.
- II. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito em Exercício, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna** *Chão Caipira*

**Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato Nº 18/2024**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA BARROS
Fabrício de Oliveira Souza Barros
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Daniela Aparecida Cassal
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Dalmo Aparecido Faria Santos
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna** *Chão Caipira*

**Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Compras e Licitações – Contrato N° 18/2024**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N° .: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA BARROS

CNPJ N° .: 36.178.527/0001-58

CONTRATO N° .: 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° .: 2357/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° .: 0054/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/03/2024

VIGÊNCIA: 03/03/2025

VALOR (R\$): R\$ 23.055,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DA ROTA DA LUZ E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS DA REGIÃO CENTRAL E BAIROS PERIFÉRICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cássio Miranda

Prefeito municipal

FABRÍCIO DE OLIVEIRA SOUZA BARROS

Fabrício de Oliveira Souza Barros

Contratada